



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

**Assunto:** Autuação do Poder Executivo e contratação o  
pagamento de dívida para com o FGTS no  
período de março 93 e maio a Setembro de 1993.

**Ante Projeto de Lei n.º** 28/93

**Lei n.º** 262



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 30/93

A Câmara Municipal de São João da Barra,  
aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - , RE FERENTE A 1993.

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo autoriza do a, em nome do Município de São João da Barra, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Nº 894 de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente nesta data a CR\$12.248.019,31 (doze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e dezenove cruzeiros reais e trinta e um centavos) referente ao período de 01/93 à 03/93 e 05/93 à 09/93.

ARTº 2º) - O Poder Executivo consignará // nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRÉSIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 30/93

A Câmara Municipal de São João da Barra,  
aprova e eu sanciono a seguinte

#### LEI :

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - , RE FERENTE A 1993.

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo autoriza do a, em nome do Município de São João da Barra, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Nº 894 de 7 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento da dívida para com o FGTS, equivalente nesta data a CR\$12.248.019,31 (doze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa e nove cruzeiros reais e trinta e um centavos) referente ao período de 01/93 à 03/93 e 05/93 à 09/93.

ARTº 2º) - O Poder Executivo consignará // nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 07.10.1993

  
Presidente

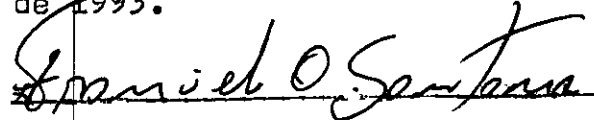
PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 28/93

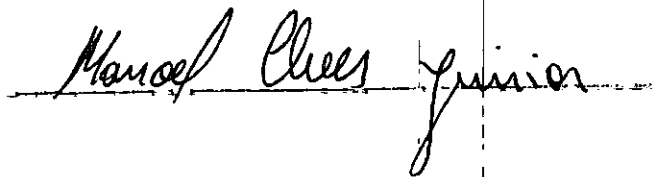
Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 28/93, que autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para o com o FGTS no período de março 93 e maio a setembro de 1993, o parcelamento do débito é necessário para que o Município não receba cortes nas verbas Federais e destinadas.

É O PARECER,

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.








APROVADO

Em 07.10.1993

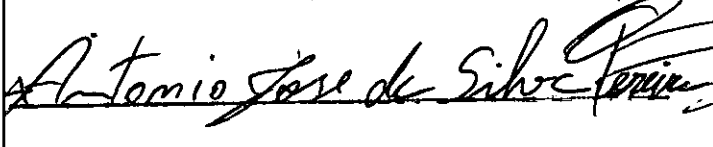
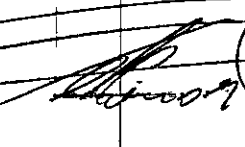
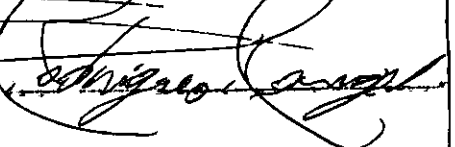
  
Presidente

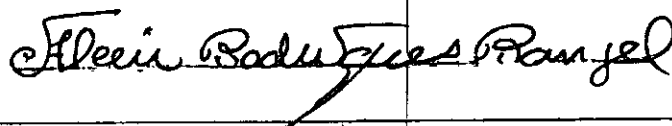
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

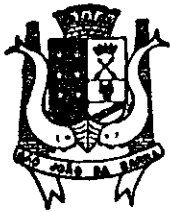
P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 28/93

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 28/93, corroborando assim com o Parecer da comissão acima, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 28/93.

~~A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
Em 06/10/93  
PRESIDENTE~~

~~COMISSÃO  
Finanças e Orçamento  
Em 06/10/93  
PRESIDENTE~~

São João da Barra, 06 de outubro de 1993.  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PROTOCOLO

Nº 28/93 Fls 002

Livro 001 Data 06/10/93

*RAD*

Func: Encarregado

SENHOR PRESIDENTE:

Venho me dirigir aos Doutos Membros desta Casa Legislativa, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e consequente aprovação.

A matéria enfocada diz respeito ao parcelamento do débito do Município para com a C.E.F. - Caixa Econômica Federal -, relativo ao FGTS de 1993.

Diante das orientações emanadas da C.E.F. se fazem necessários 02 (dois) parcelamentos: o primeiro do débito até 12/92 e o segundo do ano de 1993.

O parcelamento do débito é extremamente necessário, para que o Município não venha a receber cortes nas verbas federais a ele destinadas.

Certo da pronta colaboração dos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

*Ranulfo Vidigal Ribeiro*

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

AO

EXMº. SR. DR.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE LEI Nº 281~~ <sup>30</sup> PROJETO DE LEI Nº 281/93.

**EM REGIME DE URGENCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

**A COMISSAO**

Justiça e Redação

Em 07/10/93

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSAO**

L E I : Em 07/10/93

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSAO**

Em 07/10/93

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**COMISSAO**

Finanças e Orçamentos

Em 07/10/93

*[Signature]*  
PRESIDENTE

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO -FGTS-, REFERENTE A 1993.

**APROVADO**

Em 07/10/93

*[Signature]*  
Presidente

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João da Barra, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894 de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 12.248.019,31 (doze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e dezenove cruzeiros reais e trinta e um centavos) referente ao período de 01/93 à 03/93 e 05/93 à 09/93.

ART. 2º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, <sup>07</sup> 06 DE OUTUBRO DE 1993.

*[Signature]*

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

José Antão de Souza

1877

Antônio José de Aguiar

José Antão de Souza

Antônio José de Aguiar

José Antão de Souza

Antônio José de Aguiar

José Antão de Souza

Antônio José de Aguiar

José Antão de Souza